

Projeto-Resolução n.º 388/XV/1ª

Recomenda ao Governo que proceda à fiscalização das condições laborais dos trabalhadores mercantes

Exposição de motivos

A Marinha Mercante Portuguesa desempenhou ao longo do anos um papel de enorme relevo na ligação entre as diferentes parcelas do território português.

Inclusive, a sua importância evidencia-se vincadamente também nos dias de hoje, sobretudo no que concerne ao comércio mundial, o qual é assegurado através do transporte marítimo<sup>1</sup>, e procede à distribuição de inúmeros produtos comercializados por portos e economias de todo o mundo, e ainda nas ações de busca e salvamento<sup>2</sup>, que levam estes profissionais a desviarem-se muitas vezes das suas rotas comerciais para prestarem o auxílio necessário.

Assim, é inegável a importância da atividade dos trabalhadores de navios mercantes. Note-se, aliás, que a referida atividade é considerada a espinha dorsal do comércio internacional e um dos motores da globalização<sup>3</sup>.

O trabalho a bordo dos navios da marinha mercante comercial apresenta diversas particularidades que aliás vieram a justificar a sua autonomização jurídica, através do Decreto-Lei n.º 146/2015, de 09 de novembro<sup>4</sup>, que veio regular a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram a bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto.

Já em 2018, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 92/2018<sup>5</sup>, de 13 de novembro, que veio instituir um regime especial de determinação da matéria coletável com base na

---

<sup>1</sup> [Transportes marítimos da UE: o primeiro relatório de impacto ambiental reconhece os progressos realizados no sentido da sustentabilidade e confirma que são necessários mais esforços para preparar a procura crescente — Agência Europeia do Ambiente \(europa.eu\)](#)

<sup>2</sup> [Marinha coordena o salvamento de 252 pessoas nos primeiros meses do ano](#)

<sup>3</sup> [ulfd133506\\_tese.pdf](#)

<sup>4</sup> [Lei n.º 146/2015, de 09 de Setembro \(pgdlisboa.pt\)](#)

<sup>5</sup> [DL n.º 92/2018, de 13 de Novembro \(pgdlisboa.pt\)](#)

tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo de navios e embarcações simplificado.

O referido diploma veio acautelar a proteção social dos tripulantes, dispondo no n.º 1 do artigo 5.º o seguinte: “Os tripulantes de navios ou embarcações considerados para efeitos de aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável são abrangidos pelo regime geral de segurança social e têm direito à proteção nas eventualidades de parentalidade, desemprego, doença, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, com as especificidades previstas nos números seguintes.”

Veio prever ainda, no n.º 2 do mesmo artigo: “Os tripulantes de navios que efetuam serviços regulares de passageiros entre portos do Espaço Económico Europeu só podem beneficiar do regime previsto no presente artigo se forem cidadãos de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.”

Também, o artigo 30.º do mesmo diploma prevê a aplicação imediata do regime de segurança social previsto no artigo 5º aos trabalhadores de navios e embarcações atualmente inscritos no regime geral da segurança social.

Inegavelmente, como em qualquer outro setor, também no setor marítimo os recursos humanos são o fator chave na eficácia e eficiência das operações.

Deste modo, revela-se da maior preocupação garantir que o trabalho a bordo é prestado de forma digna, isto é, sem violações dos direitos do trabalhador, previstos no Código do Trabalho<sup>6</sup>, designadamente: o direito ao descanso, à proteção social, à alimentação e à retribuição.

Contudo, não obstante as diligências do Estado no sentido de serem criados mecanismos que reforcem e tutelem os direitos dos trabalhadores marítimos, nomeadamente, através da via legislativa, continuam a existir situações que carecem de atuação e fiscalização por parte do Governo.

Naturalmente, que a internacionalidade do setor resulta em evidentes dificuldades quanto ao controlo das condições em que o trabalho é efetuado.

---

<sup>6</sup> [Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro \(pgdlisboa.pt\)](http://pgdlisboa.pt)

Note-se que são conhecidas as dificuldades dos inspetores no acesso às embarcações, para verificarem “in loco” as condições laborais desta classe trabalhadora, contudo o acesso à Segurança Social é um direito básico destes trabalhadores e deverá ser assegurado em quaisquer circunstâncias.

Para mais, tendo em conta que os trabalhadores de navios mercantes passam a maior parte do seu tempo de trabalho a navegar, o local de descanso e de lazer, é em regra, precisamente o mesmo. É inegável que a atividade marítima contém em si características muito particulares, que a diferencia em relação a outros tipos de atividades e exige abordagens específicas em termos de segurança no trabalho.

Por tudo isto é inegável que a navegação marítima consiste numa profissão extremamente exigente e ocorre num ambiente perigoso, em que as condições de trabalho imprevisíveis e exigentes promovem um potencial elevado de riscos e acidentes<sup>7</sup>.

Como é sabido, sempre que uma entidade patronal admite um trabalhador, a mesma tem a obrigação de comunicar a admissão do mesmo aos serviços da Segurança Social Direta. Posteriormente à referida admissão, deverá ser entregue ao trabalhador uma cópia dessa declaração<sup>8</sup>.

Nesta senda, não obstante, os navios mercantes que arvoram a bandeira portuguesa se encontrarem adstritos à inscrição dos seus trabalhadores na Segurança Social, I.P., alegadamente existem trabalhadores a prestar funções sem estarem em situação regular junto do referido Instituto.

Por último, com a finalidade de serem erradicadas as situações de desproteção social dos trabalhadores da marinha mercante deverá existir uma atuação e fiscalização efetiva por parte das entidades responsáveis.

---

<sup>7</sup> [Incêndio em navio mercante ao largo de Sesimbra causou dois mortos | Acidentes | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)

<sup>8</sup> [https://www.seg-social.pt/documents/10152/1031533/1001\\_inscricao\\_admissao\\_cessacao\\_actividade\\_tco/064e4aa3-1935-4b28-af4b-2a94352f0f5c](https://www.seg-social.pt/documents/10152/1031533/1001_inscricao_admissao_cessacao_actividade_tco/064e4aa3-1935-4b28-af4b-2a94352f0f5c)

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CHEGA, recomendam ao governo que:

Proceda, nos termos da legislação em vigor, a um reforço da fiscalização das condições laborais dos trabalhadores mercantes.

Palácio de S. Bento, 17 de janeiro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa